

**Resolução n.º 132/CONSUN , de 07 de agosto de 1998.**

Aprova Normas para consulta à comunidade,  
visando à escolha de Dirigentes da Universidade  
Federal de Rondônia – UNIR.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Estatuto da UNIR e na legislação em vigor, em especial a Lei n.º 9.192 de 21 de dezembro de 1995 e Decreto n.º 1.916 de 23 de maio de 1996,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar Normas para Escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de Núcleos e de *Campi* da Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



OSMAR SIENA  
Presidente

Anexo da Resolução n.º 132/ CONSUN, de 07 de agosto de 1998.

**Normas para consulta à comunidade, visando à escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de Núcleos e de *Campi* da Universidade Federal de Rondônia -UNIR.**

**I - DA COMISSÃO ELEITORAL:**

**Art. 1º** - As consultas à comunidade, visando à escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores dos Núcleos e *Campi* serão coordenadas por Comissão Eleitoral específica.

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral será constituída por seis membros, indicados por seus pares, de conformidade com a Lei.

§ 1º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges e seus parentes até segundo grau consangüíneos ou afins.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, elegerá seu presidente e secretário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Eleitoral terá também voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença mínima de 4 (quatro) membros, deliberando por maioria simples, em reuniões públicas.

§ único - Para atender convocação feita pelo presidente, os membros da Comissão Eleitoral darão prioridade aos trabalhos da comissão.

**Art. 4º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) elaborar e publicar o Edital;
- b) coordenar o processo de consulta, especialmente a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados, tomando as providências que se fizerem necessárias para impedir a realização de propaganda que contrarie o disposto nesta norma, inclusive determinando a imputação de responsabilidade;
- c) nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;
- d) coordenar debates entre os candidatos, se for o caso;
- e) organizar as seções eleitorais;
- f) credenciar os fiscais;
- g) atuar como junta apuradora;
- h) submeter ao CONSUN a caçassão da candidatura por desrespeito à norma deste regimento ou da Comissão Eleitoral;
- i) deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- j) fazer cumprir o disposto nesta Norma.

51

## II - DAS INSCRIÇÕES:

**Art. 5º** - As inscrições dos candidatos a que se refere esta resolução, terão prazo fixados pela Comissão Eleitoral.

**§ único** - As Inscrições serão individuais.

**Art. 6º** - É vedada a inscrição de um candidato em mais de uma cargo.

**Art. 7º** - Será permitida a desistência de inscrições, desde que requeridas dentro do prazo.

**Art. 8º** - Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma, serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

## III - DOS CANDIDATOS:

**Art. 9º** - Poderão ser candidatos somente docentes pertencente à carreira de magistério superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, nível 4, ou que sejam portadores do Título de Doutor, com validade nacional, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

**Art. 10** - No caso da Instituição ou Unidade Universitária não contar, no seu quadro de pessoal, com número suficiente de docentes com os pré-requisitos constantes do Art. 9º desta Norma, este será completado pelo Colégio Eleitoral, prioritariamente com docentes da UNIR.

**§1º** - Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa.

**Art. 11** - No dia da inscrição, os candidatos assinarão Termo em que declaram acatar as normas eleitorais.

**§ único** - Não havendo candidatos inscritos no prazo estabelecido, a Comissão Eleitoral encerrará o processo, encaminhando toda a documentação ao Presidente do Colégio Eleitoral, para as providências.

## IV - DOS FISCAIS

**Art. 12** - Cada candidato poderá indicar dois fiscais (por local de votação) para a eleição, sendo um para a votação e um para a apuração.

**§ 1º** - O credenciamento de fiscais dar-se-á no ato da inscrição da candidatura;

**§ 2º** - A escolha de fiscais não poderá recair em integrantes da Comissão Eleitoral ou mesários;

**§ 3º** - Poderão ser fiscais membros da comunidade universitária que não sejam candidatos;

## V - DA CAMPANHA

**Art. 13** – É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a) agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos científicos e administrativos;
- b) atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UNIR, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola, ou outros atos semelhantes;
- c) utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Universidade;
- d) eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades da Universidade.

**Art. 14** - A campanha eleitoral encerrar-se-á 12 ( doze ) horas antes das eleições.

## VI - DOS ELEITORES

**Art. 15** - Serão considerados eleitores:

- a) servidores docentes da UNIR;
- b) servidores técnico-administrativos do quadro de pessoal da UNIR;
- c) alunos da UNIR regularmente matriculados;

§ 1º - O voto do professor substituto e visitante equivale à 50%(cinquenta) por cento do voto do professor carreira do magistério.

§ 2º - Poderão votar os docentes e servidores técnico-administrativos em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade, de licença sabática, licença para tratamento de saúde ou afastados para cursos de Mestrado e Doutorado.

**Art. 16** - O peso dos votos das Categorias Discente será de 15%(quinze por cento) e dos Técnico-Administrativos será de 15%(quinze por cento).

**Art. 17** - Os alunos que integrarem o corpo docente votarão segundo esta última categoria.

**Art. 18** - Os alunos que integrarem o corpo de servidores técnico-administrativos votarão segundo esta última categoria.

## VII - DA VOTAÇÃO

**Art. 19** - As cédulas de votação serão padronizadas em cores diferentes para cada segmento/categoria a saber:

- a) azul para docentes da carreira;
- b) rosa para docentes substitutos e visitantes;
- c) amarelas para técnico-administrativos;
- d) branco para os discentes.

§ 1º - As cédulas apresentarão os nomes dos candidatos, conforme sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, após a homologação das inscrições.

§ 2º - A cédula oficial deverá ser rubricada pelo presidente da mesa e por um mesário, antes de ser entregue ao eleitor.

**Art. 20** - A eleição se dará em locais e horário a serem determinados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21** - Observar-se-á na votação os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação será de chegada do eleitor;
- b) o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de Documento de identificação;
- c) os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria;
- d) não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convidado a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada;
- e) os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- f) em local indevassável o eleitor assinalará com um X no retângulo ao lado da candidatura de sua preferência;
- g) ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;
- h) os votos serão depositados em urnas invioláveis;
- i) a cédula que apresentar rasura que a identifique poderá ser anulada, a juízo da Comissão Eleitoral;
- j) o voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;
- l) será proibido, dentro dos locais de votação, o uso de material de propaganda dos candidatos no dia da eleição;
- m) a interrupção do processo eleitoral só poderá ocorrer por decisão da Comissão Eleitoral;

§ único - Havendo dúvida no processo de votação de qualquer eleitor, poderá ocorrer voto em separado para posterior averiguação.

## VIII - DA APURAÇÃO

**Art. 22** - A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos das mesas receptoras e apuradoras dos votos.

**Art. 23** - A apuração dos votos será pública, realizada pela própria Comissão, iniciando-se no dia, local e hora por ela designados, no prazo máximo de 48 horas, após o encerramento da votação.

**Art. 24** - Abertas as urnas, a mesa apuradora verificará se o número total de cédulas corresponde ao número de votantes, por segmento, mediante verificação dos dados constantes da ata de votação.

§ único - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

—

**Art. 25** - No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes da ata referida no artigo anterior, a mesa apuradora deverá requisitar listagem de votação e verificar as assinaturas dela constantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for inferior ou superior ao número de eleitores que assinaram a respectiva lista, ultrapassando um percentual de 2% (dois por cento), os votos da urna em questão serão impugnados, lacrados e guardados.

§ 2º - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas por segmento, será iniciada a contagem dos votos para a apuração.

**Art. 26** - A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = \frac{[(VSV + VDC) \times PD] + (VA \times PA) + (VT \times PT)}{2}$$

Onde:

**VC**= Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos

**PD**= Peso do segmento docente

**VDC**= Votação do candidato junto aos docentes da carreira

**VSV**= Votação do candidato junto aos professores substituto e visitantes

**VA**= Votação do candidato junto aos alunos

**PA**= Peso do segmento discente

**VT**= Votação do candidato junto aos técnico-administrativos

**PT**= Peso do segmento dos técnico-administrativos

$$PD = 0,70 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de docentes aptos a votar}}$$

$$PA = 0,15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total dos discentes aptos a votar}}$$

$$PT = 0,15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de técnico-administrativos aptos a votar}}$$

**Art. 27** - Os votos serão apurados e registrados em ata na qual constará:

- a) local de votação do qual procede a urna;
- b) total de eleitores da Urna;
- c) total de votantes da urna;
- d) total de assinaturas e de cédulas;
- e) número de votos válidos;
- f) número de votos nulos;
- g) número de votos em branco;
- h) número de votos em separado;
- i) assinatura dos apuradores;
- j) o número de votos de cada candidato por segmento.

**Art. 28** - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral, encaminhará ao Colégio Eleitoral o Dossiê da consulta realizada contendo todas as fases do processo.

## IX - DA IMPUGNAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 29** - Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação de imediato, a mesa apuradora.

**Art. 30** - Serão considerados nulos, os votos que:

- a) não contiverem autenticação da mesa receptora;
- b) não corresponderem ao modelo oficial;
- c) contiverem rasuras;
- d) contiverem outros nomes além dos candidatos;
- e) tiverem as cédulas assinaladas em mais de um candidato para o mesmo cargo.

## X - DOS RECURSOS

**Art. 31** - Os recursos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, até 03 (três) horas depois da divulgação das decisões da Comissão Eleitoral, em forma de requerimento elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, que terá o prazo de 03 (três) horas para divulgar a decisão.

§ 1º - Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CONSUN, até 03 (três) horas após divulgação do resultado.

§ 2º - O CONSUN terá prazo de 48 horas para divulgar a decisão.

## XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 32** - A Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos demais materiais utilizados, com exceção das atas dos trabalhos realizados e dos mapas de apuração, passados os prazos de recursos.

**Art. 33** - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 34** - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



OSMAR SIENA  
Presidente